

de formação em contexto de trabalho para os formandos da nova turma a criar na Escola Secundária de Sever do Vouga:

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, a partir do ano lectivo 2010/2011, na Escola Secundária de Sever do Vouga, para o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, registado pelo Despacho n.º 9808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2010.

12 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

204028262

Despacho n.º 18432/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 9808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006 — 2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro — Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 12593/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2010, foi autorizada a criação de duas novas turmas, para o mesmo CET, uma para funcionar em Ovar e outra para funcionar em Espinho, a partir do ano lectivo 2008-2009, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos, para cada turma;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração, para 170, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo do curso, no âmbito deste CET;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos relativos ao pedido de alteração do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso;

Determino que:

1 — Seja aprovada a alteração, para cento e setenta, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro — Norte da Universidade de Aveiro, registado pelo Despacho n.º 9808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2010.

12 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

204029275

Despacho n.º 18433/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado a 11 de Março de 2009, pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta Contra Incêndios será ministrado na Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

3 — No ano lectivo 2009/2010, o CET será também ministrado nas instalações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2009.

18 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior Agrária de Bragança.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Defesa da Floresta contra Incêndios.

3 — Área de formação em que se insere: 623 — Silvicultura e Caça.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de defesa da floresta contra incêndios é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, é capaz de realizar o planeamento operacional e a execução de acções concretas no domínio da Defesa da Floresta contra Incêndios, relacionadas com a prevenção, a pré-supressão, a primeira intervenção, o combate alargado, o rescaldo e a gestão pós-fogo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Contribuir para sensibilizar os cidadãos da sua região de actuação quanto à prevenção de ignições, tendo em conta o universo das causas dos incêndios e contribuir para o conhecimento dessas causa em colaboração com as autoridades competentes;

Coordenar e executar operações de silvicultura para a prevenção de incêndios, utilizando o equipamento e as técnicas adequadas, incluindo o fogo controlado;

Coordenar e executar operações de manutenção de infra-estruturas de DFCl, nomeadamente, faixas de gestão de combustível, caminhos e pontos de água;

Utilizar os diferentes instrumentos de comunicação normalmente associados à detecção e ao alerta de novos focos de incêndio;

Utilizar a cartografia disponível e realizar levantamentos cartográficos;

Coordenar e executar operações de combate a incêndios nas suas diferentes vertentes, incluindo a primeira intervenção, o combate alargado, a utilização do fogo tático e a utilização de técnicas de rescaldo;

Utilizar técnicas de recuperação pós-fogo, incluindo as associadas à regeneração dos povoamentos florestais.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática na Óptica do Utilizador	Tecnologias da Informação e Comunicação.	63	50	2,5	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.	38	30	1,5	
	Informática na Óptica do Utilizador	Aplicações Informáticas.	63	50	2,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Tecnológica	Direito	Legislação	25	20	1,0		
	Protecção do Ambiente	Educação Ambiental e Sensibilização	44	35	1,5		
	Silvicultura e Caça	Investigação de Causas	32	25	1,5		
	Silvicultura e Caça	Comportamento do Fogo	44	35	1,5		
	Silvicultura e Caça	Máquinas e Equipamento	113	90	4,5		
	Silvicultura e Caça	Silvicultura Preventiva	57	45	2,0		
	Silvicultura e Caça	Fogo Controlado	82	65	3,0		
	Ciências da Vida	Botânica	32	25	1,5		
	Silvicultura e Caça	Inventário dos Recursos Florestais	32	25	1,5		
	Ciências da Terra	Solos Florestais	32	25	1,5		
	Ciências da Terra	Meteorologia e Clima	57	45	2,0		
	Ciências da Terra	Sistemas de Informação Geográfica	32	25	1,5		
	Silvicultura e Caça	Vigilância, Detecção e Combate	151	120	5,5		
	Protecção de Pessoas e Bens	Protecção Civil	63	50	2,0		
	Desconhecido ou Não Especificado	Avaliação de Prejuízos	32	25	1,5		
	Ciências da Terra	Técnicas de Controlo da Erosão	32	25	1,5		
	Silvicultura e Caça	Regeneração de Áreas Queimadas	32	25	1,5		
	Silvicultura e Caça	Silvopastorícia	32	25	1,5		
	Em Contexto de Trabalho.	Silvicultura e Caça	Estágio	420	420	17,0	
		<i>Total</i>		1508	1280	60,0	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia; Química; Elementos de Estatística.

8 — Número de formandos:

Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Na inscrição em simultâneo no curso — 62.

Nas instalações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Nota. — Nas instalações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo o CET apenas funcionará no ano lectivo de 2009-2010.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia	90	70	5,0	
	Ciências Físicas	Química	90	70	5,0	
	Matemática e Estatística	Elementos de Estatística	90	70	5,0	
	<i>Total</i>		270	210	15,0	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204028619

Despacho n.º 18434/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades,

impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-